
XVII ENCONTRO DE INICIAÇÃO À PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA INCLUSÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA-TEA E O PAPEL DO JUDICIÁRIO

Socorro Tayanny Saraiva de Sousa

Discente do Curso de Direito, 3º semestre, do Centro Universitário de Quixadá, membro pesquisadora da linha de pesquisa em ciências criminais e criminologia-CRIMINES.

E-mail: tayannysaraiva@gmail.com

Saulo Nunes de Carvalho Almeida

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UNICATÓLICA).

E-mail: saulonunes@unicatolicaquixada.edu.br

RESUMO

Os desafios da inclusão das pessoas com Transtorno Espectro Autista-TEA e o papel do judiciário é um assunto relevante para garantir os direitos dos autistas previstos na Lei 12.764/12 sejam resguardados. A lei traz benefícios a pessoa acometida com TEA, porém, analisar se esses direitos são postos em prática no dia a dia é primordial. Em 1999 foi criada a Associação de Pais Autistas e Deficientes Mentais-APADEM aspirando aos responsáveis pela pessoa com TEA lutar pela inclusão na sociedade, divulgando informações e orientando os familiares dos autistas. O Objetivo deste resumo é refletir a aplicabilidade das leis e o posicionamento Judicial. A metodologia empregada adotou-se o método eminentemente bibliográficos e documental pautado na pesquisa em obras científicas e específicas que abordam a temática e leis vigentes. A luz do artigo 5º da CF/88 está expresso proteção à vida, mas ter proteção e não ter igualdade na medida das diferenças fere a dignidade da pessoa humana previsto no art. 1º, inciso III da CF/88 e no seu art.3º garante a promoção do bem de todos sem preconceito de origem e quaisquer outras formas de discriminação. É concorrente aos entes federativos a competência para promoções dessas garantias. Como previsto no art. 3º da lei 12.764/12 dentre outros direitos está especificamente no inciso III o acesso a serviços de saúde, entretanto, grande parte da população brasileira não tem meios financeiros para recorrer ao atendimento particular e dependem do SUS, são expostos a filas que podem durar anos e dessa forma como a pessoa com TEA precisa de diagnóstico precoce para que possa frear o agravamento do transtorno são prejudicadas, resultando assim, uma demora para que sejam incluídas na sociedade, haja vista que são inúmeros sintomas e tratamentos com profissionais em áreas diferentes, impossibilitando ao autista de ter acesso à educação, que sofre com escassez de profissionais adaptados para lidar com TEA no setor público, no mercado de trabalho a sociedade é despreparada para a convivência com autistas. Foi publicada no dia 09/01/2020 a Lei 13.977/20 que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Autismo, a lei prevê que, com o documento, a população autista tenha prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social. As boas práticas do Poder Judiciário na criação de políticas públicas para suplementar a lei, faz diferença. A Defensoria Pública do Estado da Bahia junto com a ONG Projeto Fantástico Mundo Autista-FAMA criou um programa de Estágio Especial, teve início em setembro de 2018, ingressando jovens com TEA no quadro de estagiários da Defensoria, a pretensão além da inclusão no mercado de trabalho era gerar aprendizado para os funcionários e impactar a todos que frequentam a unidade de atendimento. A Defensoria foi premiada de forma honrosa na categoria Defensoria Pública do Prêmio Inovare. Conclui-se que não é o autista que deve adaptar-se à sociedade, pois o TEA não tem cura, é a sociedade que deve adaptar-se ao mundo autista pelos privilégios que tem biologicamente comprovados pela ciência atualmente.

Palavras-chave: Autismo. Inclusão. Direitos. Judiciário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 27 out. 2021

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 27 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Defensores promovem a inclusão de pessoas com autismo**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/defensores-promovem-inclusao-de-pessoas-com-autismo/>. Acesso em: 27 out. 2021

COELHO NETO, J. R. **Dignidade social**: direitos fundamentais e as fronteiras da atividade prestacional do estado. Doutorado em Ciência Jurídico-políticas, Lisboa, v. II, p. 320. 2014.